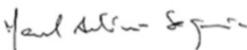
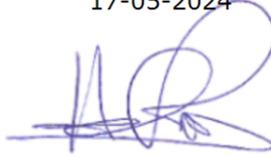


<b>ASSUNTO:</b> Solicita isenção de juros das rendas que se encontram em falta "Bussola na Onda"	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 323/DAF-GJ/2024
	<b>NIPG:</b> 17172/23
	<b>DATA:</b> 2024/05/15

<b>DESPACHO:</b>	À Dra. Paula Veloso
	Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
À Reunião 16-05-2024	17-05-2024
 Manuel António Sequeira Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	 Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b>	Exmo. Sr. Presidente da Câmara Concorco com o exposto. Se for esse o seu entendimento, proponho que o assunto seja agendado, para decisão em reunião de Câmara
	16-05-2024
	 Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,  
Dra. Helena Pola.

Helena Pola  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor não contempla em nenhuma das suas disposições qualquer possibilidade de isenção de juros que são devidos pela falta de pagamento de uma qualquer taxa, tratando-se assim, de uma lacuna.

Os juros para os quais a requerente pede isenção prendem-se com a falta de pagamento das rendas a que estava (e está) obrigada contratualmente pela utilização do apoio de praia "Bússola na Onda", no areal da Praia da Nazaré.

Após informação interna, constata-se que a requerente não pagou as rendas de Maio, Junho e Julho de 2020 e as devidas pelos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2021.

Alega a petionária que a sucessão legislativa que ocorreu por altura da COVID-19, associada às deliberações camarárias nesta matéria, em 2020 e 2021, isentando o pagamento de taxas, entre outras, de ocupação de via pública, parques privativos, bancas de mercado ou redução de 50% de rendas de lojas no mercado que continuaram a laborar, inadvertidamente induzia-a em erro, tendo atuado na convicção de que não teria de pagar qualquer renda.

Com efeito, invoca a requerente erro sobre os pressupostos da ilicitude por ter feito uma avaliação que não correspondia à que foi instituída legalmente.

Para mero conhecimento, o erro sobre a ilicitude verifica-se quando o agente não conhece a norma de proibição que respeita ao facto, ou, conhecendo-a, tem-na por não válida, ou, em consequência de uma interpretação incorrecta, representa defeituosamente o seu âmbito de validade, considerando, em consequência disso, o seu comportamento como juridicamente admissível – veja-se a este propósito, o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, n.º 3103/06.4TALR.C2, datado de 17.12.2008.

A valoração da argumentação da requerente, em sede do exercício de integração de lacuna, incumbirá sempre a quem tem a competência para a decisão o que, nos termos do artigo 28.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, incumbe ao órgão que arrecada a receita, a Câmara Municipal da Nazaré.

Face ao exposto, e se for esse igualmente o entendimento de V. Exa., o assunto deverá ser remetido ao executivo municipal para apreciação e votação.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista  
15-05-2024

Ricardo Caneco

